

**Processo nº 4226/2016**

---

**RESUMO:**

**RESUMO:**

A reclamação tem por base um contrato de prestação de serviços para fornecimento de electricidade. Considerando que havia irregularidades na faturação a reclamante reclamou e pediu a correção da faturação.

Após reanálise da reclamação, a reclamada procedeu à rectificação da facturação objecto de reclamação. A reclamação foi julgada parcialmente procedente, devendo a reclamante pagar à reclamada a quantia de 618,67€.

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Electricidade

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas

**Direito aplicável:** Artigo 4.º nº 1 do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08 de Abril, na redacção actual (Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21/05),

**Pedido do Consumidor:** Correção da seguinte facturação:

- Factura nº 10125605386 emitida em 01/09/2016 (€525,30) - quanto a consumos (estimados) no período compreendido entre 26/05/2015 e 22/07/2016 (data da substituição do contador que se encontrava avariado);

- Factura nº 10138652313, emitida em 11/12/2016 - quanto ao débito por “cortes e reposição instalação” de 26/10/2016 e 02/11/2016 (€27,18), que não ocorreram, mas foram facturados.

---

**Sentença nº 21/2017**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o julgamento procedeu-se à análise da faturação, designadamente na parte relativa aos consumos reais ocorridos nas duas últimas leituras (reais) em relação ao contador anterior, durante o período em que funcionou regularmente e a médias das leituras reais, desde a data em que foi colocado o contador novo (22/07/2016) até 9/12/2016.

Assim, há a considerar:

- A média diária de consumo obtida no período relativo ao contador anterior é de 21,50 Kwh.
- A média diária de consumo, desde a colocação do novo contador até 9/12/2016, foi de 15,72 Kwh.
- Somando as médias e dividindo por dois, para o cálculo da média diária, dá 18,61 Kwh.
- O contador esteve avariado durante 483 dias.
- A média diária de consumo actual é de 1,88 Kwh que multiplicado por 483 dias, dá 908 Kwh (consumo global).

Embora a reclamante tenha tarifa bi-horária e os consumos médios diários de “cheio” e “vazio” sejam diferentes, para facilidade de cálculo dos valores, acordou-se 50% de cada. Multiplicando o valor do Kwh:

- No “vazio” 454 Kwh são 44,40€;

- No “cheio” 454 Kwh são 84,13€, somando estes dois valores temos 128,53€, acrescido de IVA dá 158,09€.

Aos 158,09€ há que adicionar a parte da facturação relativa aos dois cortes de energia, que na realidade não foram efectuados, o que dá um crédito de 185,27€.

Presentemente o valor em dívida à reclamada é 803,94€, deduzindo-se o crédito de 185,27€, a dívida fica reduzida para 618,67€.

Tendo em conta que este valor é elevado, a reclamante solicitou o pagamento faseado, o que foi aceite pela reclamada.

Assim, a reclamante pagará o montante em dívida (618,67€) em seis prestações mensais e sucessivas de 103,11€ cada, vencendo-se a primeira até ao último dia do próximo mês de fevereiro e as restantes até ao último dia de cada um dos meses subsequentes.

A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes (art. 781º do Código Civil).

A empresa vai elaborar um plano de pagamentos e enviar à reclamante.

---

### **DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação, devendo a reclamante pagar o montante em dívida (618,67€)

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 1 de Fevereiro de 2017

O Juiz Árbitro

---

